



ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE LATINO AMERICANA DE TIREOIDE

CNPJ/MF 01.654.927/0001-08

Aprovado em AGE de 22/06/2019

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Sociedade Latino-Americana de Tireoide (SLAT), neste estatuto denominada abreviadamente como SLAT, também conhecida na expressão em inglês como "Latin American Thyroid Society" e ainda "LATS" ou sociedade, abreviadamente, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como uma associação de cientistas latino-americanos interessados em promover a pesquisa no campo de tireoide (básica e clínica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.654.927/0001-08, com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 – ICBII, Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo – Brasil – CEP 05508-000, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

§ 1º. A SLAT poderá instituir Regimento Interno e outras resoluções ou normas internas, que disciplinarão seu funcionamento e a relação com seus associados e instituições, sempre submetidos ao presente Estatuto Social.

§ 2º. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Para a consecução de suas atividades, a SLAT tem por objetivos sociais:



Latin American
Thyroid
Society

- a) Promover a investigação científica no campo da tireoide (clínica e experimental), gerando conhecimento sobre a glândula tireoide, bem como as doenças a ela relacionadas;
- b) Organizar, realizar, apoiar e patrocinar encontros científicos, cursos e treinamentos neste segmento;
- c) Apoiar outras sociedades científicas nacionais e/ou internacionais que tenham objetivos semelhantes;
- d) Promover a disseminação do conhecimento científico por meio de ações de divulgação da ciência.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3º. O quadro associativo é formado por Associados Sêniores, Correspondentes, Honorários, Aspirantes e Sêniores Fundadores.

- a) **Sêniores** - se referem aos cidadãos ou residentes do continente latino Americano cujo interesse presente e estabelecido seja a investigação clínica ou experimental da glândula tireoide e suas doenças (anatomia, fisiologia, patologia experimental, bioquímica, biofísica, medicina nuclear, biologia molecular e celular e investigação clínica);
- b) **Correspondentes** - condição limitada aos cidadãos de países que não pertencem à América Latina;
- c) **Honorários** - condição concedida a profissionais de alta distinção que prestaram serviços exemplares aos estudos da glândula tireoide. Os associados honorários devem ser previamente indicados por associado Sênior Ativo;
- d) **Aspirantes** - serão assim considerados:
 - Estudantes, jovens pesquisadores ou profissionais da área da saúde interessados no estudo da glândula tireoide;
 - Qualquer pessoa que faça parte de organizações governamentais ou não-governamentais envolvida no estudo da glândula tireoide, na



implementação/regulação de políticas de saúde pública que leve em conta aspectos da glândula tireoide

- e) **Sêniores Fundadores** - são todos aqueles associados que integraram a associação antes de 01 de junho de 1975.

§ 1º. Os pretendentes a se associarem na forma das alíneas “a” a “d”, devem submeter sua inscrição ao Secretário e serão levadas ao conhecimento do Comitê Executivo, que avaliará e deliberará sobre sua aprovação, por maioria simples.

§ 2º. Os candidatos a Associados Sêniores devem ter participado previamente de um congresso da SLAT e serem indicados por 2 (dois) associados Sêniores. Os formulários de inscrição devem estar acompanhados de um breve *curriculum vitae* e uma lista das publicações principais do candidato (pelo menos duas) no campo da tireoide.

§ 3º. O Comitê Executivo poderá aprovar, quando de novas inscrições, que os candidatos que não se enquadrem nas regras descritas no § 2º deste artigo, sejam classificação na categoria Sêniores, desde que sejam médicos ou professores e tenham carreira no meio científico. O Comitê Executivo também poderá reclassificar, os já associados da categoria aspirantes, para a categoria Sêniores, desde que sejam médicos ou professores e tenham carreira no meio científico.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São direitos dos associados:

- a) Os associados ativos, em dia com a sociedade, terão direito a desconto nas taxas de inscrição para os eventos da SLAT;
- b) Os associados ativos, na condição de Sêniores, honorários ou Sêniores Fundadores, podem participar e votar na assembleia geral;
- c) Os associados Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores, ativos e em dia com as obrigações estatutárias, podem concorrer a cargo eletivo para o Comitê Executivo ou Conselho Fiscal da **SLAT**, desde que decorridos 2 (dois) anos após a sua admissão no quadro social;
- d) Acesso à área restrita aos associados do site;
- e) Desligar-se do quadro social, mediante expressa manifestação de vontade, por escrito, ao Comitê Executivo;
- f) Apresentar ao Comitê Executivo qualquer proposta que julgar de interesse dos associados da **SLAT**;



§ único. Os associados inativos (inadimplentes), automaticamente, perdem os direitos descritos nas alíneas “a” a “f” acima.

Art. 5º. São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome da SLAT e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos, ofertando continuamente seus conhecimentos, estudos e desenvolvimento, no campo da glândula tireoide;
- b) Acatar as normas estatutárias e regulamentares da SLAT;
- c) Desempenhar adequadamente as atribuições inerentes aos cargos e funções que exerçam ou venham a exercer na SLAT;
- d) Manter em dia o pagamento das contribuições e outros encargos que forem estabelecidos ou deliberados pelo Comitê Executivo.

§ 1º. Qualquer sócio poderá ser suspenso ou excluído do quadro social por deliberação do Comitê Executivo, quando:

- a) Deixar de pagar a contribuição social até 30 de março do ano vigente. A contribuição não paga até a data de 30 de março, será acrescida de multa legal.
- b) Deixar de pagar as contribuições devidas à SLAT, com atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de março do ano vigente;
- c) Infringir as normas deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, Comitê Executivo e Conselho Deliberativo;
- d) For condenado por crime inafiançável ou contra a propriedade, com sentença transitada em julgado.

§ 2º. Cometidas as infrações previstas nas alíneas “b” e/ou “c”, o associado poderá ser excluído após votação do Comitê Executivo e aprovação pela maioria simples de votos. A decisão do Comitê Executivo terá efeito suspensivo enquanto não decidido o eventual recurso que vier a ser interposto ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação da exclusão.

§ 3º. Cometida a infração prevista na alínea “a”, com atrasos superiores a 3 anos, o sócio será excluído do quadro social por um período mínimo de 5 anos.

§ 4º. Cometida a infração prevista na alínea “d”, o associado será suspenso pelo Comitê Executivo até o trânsito em julgado da sentença, após o que será excluído, sem direito a interpor qualquer outro recurso para o Conselho Deliberativo.

Art. 6º. São direitos dos Associados Sêniores Fundadores:

- a) Contestar, por maioria absoluta (2/3), dos associados Sêniores Fundadores, a inclusão de novos associados;



- b) Reabilitar direitos, quando em atraso não superior a 180 (cento e oitenta) dias, pagando as contribuições sociais com valores atualizados;
- c) Votar e ser votado, observadas as restrições de ordem legal e estatutária;
- d) Apresentar ao Comitê Executivo qualquer proposta que julgar de interesse dos associados da **SLAT**;
- e) Verificar e obter esclarecimentos sobre as atividades da **SLAT**, junto ao Comitê Executivo e ao Conselho Fiscal da entidade, principalmente nos 15 (quinze) dias que antecederem à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 7º. Os associados da **SLAT** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas na forma prevista neste Estatuto, nos termos do artigo 46-V do Código Civil.

TÍTULO III

DOS ORGÃOS DIRETIVOS DA SLAT

Art. 8º. A **SLAT** será constituída dos seguintes órgãos:

- a) **ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 9º**
- b) **CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 10º**
- c) **COMITÊ EXECUTIVO - Art. 17**
- d) **CONSELHO FISCAL - Art. 22**
- e) **COMITÊ ELEITORAL - Art. 27**

§ Único. Os membros eleitos e ou indicados para o Conselho Deliberativo, Comitê Executivo, Comitê Eleitoral e Conselho Fiscal desempenharão seus cargos sem remuneração.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. Assembleia Geral é o órgão máximo da **SLAT**, sendo soberana em suas decisões sobre todos os assuntos de interesse dos associados, desde que propostos por órgãos diretivos da entidade ou por qualquer associado no gozo de seus direitos, e que conste da respectiva ordem do dia.



Latin American
Thyroid
Society

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto dos associados presentes, exceto na hipótese de dissolução ou liquidação da Associação.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada biênio, durante congresso da **SLAT**, para apreciação do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro da **SLAT** dos 2 (dois) anos anteriores, eleição do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, aprovação da **indicação** dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por uma das seguintes formas:

- a) Edital publicado em jornal regional ou afixado na sede da associação;
- b) Aviso ou circular enviada a cada associado através de correspondência registrada mediante protocolo;
- c) Por correio eletrônico (e-mail), via internet.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por uma das seguintes formas:

- a) Convocação justificada do Presidente do Comitê Executivo;
- b) Maioria absoluta dos membros do Comitê Executivo ou do Conselho Fiscal;
- c) Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com o pagamento de suas contribuições sociais;
- d) Edital publicado na sede da entidade;
- e) Aviso ou circular enviado a cada sócio, através de correspondência registrada ou mediante recibo/e-mail pessoal;
- f) Por e-mail (endereço eletrônico, via internet).

§ 4º. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, desde que estejam quites com as contribuições sociais.

§ 5º. Na Assembleia Geral, cada sócio Sênior, Honorário e Sênior Fundador, em dia com suas obrigações sociais, terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos em que a Assembleia Geral for convocada para deliberar matéria de interesse do Presidente.

§ 6º. Todos os assuntos que vierem a ser deliberados na Assembleia Geral deverão constar em ata, anotada e lançada em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, será encaminhada para registro junto ao órgão competente.

§ 7º. No ano que não houver Congresso da SLAT, caberá ao Presidente do **Conselho Fiscal** apresentar seu parecer sobre relatórios financeiros ou prestações de contas, do ano anterior, ao Conselho Deliberativo para aprovação, até 30 de março do ano



vigente. Esta decisão deverá ser referendada na Assembleia Geral ordinária do ano seguinte. A reunião que deliberará sobre a prestação de contas será realizada pelo Presidente do Conselho Fiscal, consoante disposto no Artigo 24º.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10º. O Conselho Deliberativo é o órgão regulador da **SLAT**, composto pelos Últimos 5 ex-presidentes da **SLAT**, desde que se mantenha como associado ativo e regular com as contribuições sociais.

§ 1º. Na impossibilidade de algum assumir, os demais ex-presidentes, na ordem de tempo, serão chamados para assumirem como membro do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Secretário do Comitê Executivo servirá como Secretário do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto nas deliberações do conselho.

§ 3º. As deliberações serão tomadas em reunião, por maioria simples de votos, exceto nos casos em que for exigido *quórum* específico, excluídos na contagem os votos em branco e/ou nulos, e vinculam todos os membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Cada membro do Conselho Deliberativo, em dia com suas contribuições sociais, tem direito a um voto nas deliberações do conselho. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

§ 5º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente do Comitê Executivo poderá participar ou ser representado pelo Vice-Presidente do Comitê Executivo, ficando vedada a outorga de procuração ou autorização a terceiros.

Art. 11. O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, presencial ou remotamente (virtual), sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante carta ou de forma eletrônica, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda.

§ **único.** A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício, ou estes declararem, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.



Art. 12. Em prazo de até 15 (quinze) dias após o início do mandato, o Conselho Deliberativo em exercício reunir-se-á, presencial ou remotamente (virtual), para, por voto secreto ou aclamação, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, entre os membros descritos no Art. 10º, para o mandato seguinte.

§ único. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, coincidindo com os mandatos do Comitê Executivo, admitida uma única recondução consecutiva para tais cargos.

Art. 13. Os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo deverão manifestar o interesse em assumir o mandato até o 5º (quinto) dia corrido imediatamente anterior à assembleia geral, por documento escrito enviado ao Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Poderão assumir os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo as pessoas físicas que cumprirem **cumulativamente** os seguintes requisitos, isto é, sejam:

- a) ex-Presidentes da SLAT e
- b) Sócio ativo e regular da SLAT.

Art. 15. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário não poderão se fazer representar por procuradores no exercício de suas funções.

§ 1º. Compete ao Presidente representar este órgão perante os demais órgãos da SLAT e seus associados.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando este solicitar ou em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

§ 3º. Compete ao Secretário secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Aprovar o Plano geral das atividades da **SLAT**, zelando e manifestando-se sobre os assuntos de relevância para o cumprimento dos objetivos da **SLAT**;
- b) Eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;
- c) Deliberar e aprovar programas e o orçamento anual da **SLAT**;

- d) Deliberar e aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a venda ou alienação de bens imóveis da **SLAT**, antes de ser submetido a Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, inclusive de exclusão, em grau de recurso, zelando pela observância deste Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a participação da **SLAT** em outras Organizações Não Governamentais, nacionais e internacionais; e
- g) Deliberar sobre as dúvidas e casos em que este Estatuto Social for omissivo ou contraditório.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 17. O Comitê Executivo é o órgão máximo de administração da **SLAT**, competindo-lhe, especialmente:

- a) Supervisionar e administrar os negócios e as atividades da **SLAT**;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- c) Aprovar a admissão de Associados;
- d) Elaborar os regulamentos, normas e resoluções que se fizerem necessários para a boa ordem da administração;
- e) Organizar o quadro de funcionários da **SLAT**, fixando-lhes as funções e salários, bem como admiti-los e demiti-los;
- f) Elaborar o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras para submissão à Assembleia Geral;
- g) Observar a execução do orçamento, verificando se não foram feitas despesas extra orçamentárias, para o que deverá examinar os balancetes da tesouraria e os mapas demonstrativos de receitas e despesas;
- h) Deliberar sobre a aceitação de doações, em espécie ou em pecúnia, para a **SLAT**, de caráter voluntário, esporádico ou contínuo, bem como, os procedimentos operacionais aplicáveis para a sua implementação;
- i) Determinar os casos e assuntos que devem ser submetidos ao conselho Deliberativo e/ou à Assembleia Geral;
- j) Interpretar as disposições deste Estatuto e resolver os casos omissos, para posterior deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral;
- k) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, quando necessário;
- l) Adotar as medidas que julgar necessárias para promover o desenvolvimento e o progresso da **SLAT**;



- m) Sugerir a criação e instalação de representações regionais da **SLAT**, tendo em vista suas conveniências técnicas e viabilidade operacional, para posterior deliberação do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral;
- n) Designar substituto para qualquer membro da diretoria, no impedimento do membro efetivo, ou em sua ausência, impedimento ou vacância, quando esta exceder de três reuniões consecutivas;
- o) Propor ao Conselho Deliberativo alterações ao presente Estatuto Social;
- p) Propor ao Conselho Deliberativo a participação da **SLAT** em outras entidades sem fins lucrativos;
- q) Aprovar qualquer obrigação ou despesa a ser assumida pela **SLAT**;

Art. 18. O Comitê Executivo será constituído por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) 9 (nove) Diretores, todos associados, ativos e regulares, eleitos pela Assembleia Geral, para dirigir a **SLAT**.

§ 1º. O mandato do Presidente e o Vice-Presidente é de 02 (dois) anos, sendo vedada a sua reeleição para mandato consecutivo.

§ 2º. O Comitê Executivo se reunirá ordinariamente, presencial ou remotamente, nos anos que não houver congresso, até o último dia útil do mês de março, para apreciação do parecer do Conselho Fiscal da associação e outros assuntos que estejam na pauta.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- a) Representar a **SLAT**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuração;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Comitê Executivo; e
- c) Colocar em debate, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Comitê Executivo, matérias e sugestões visando à promoção dos objetivos da **SLAT**.
- d) Juntamente com o Secretário, deverá representar a **SLAT** nos encontros com outras sociedades Internacionais

§ único. O Presidente poderá nomear um procurador para representá-lo perante os órgãos governamentais.

Art. 20. O Vice-Presidente executará as funções do Presidente em sua ausência, impedimento ou vacância.



Art. 21. Os Associados Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores, participantes da Assembleia geral, elegem o Vice-Presidente (presidente-Eleito), Secretário, Tesoureiro e os Diretores da **SLAT**, junto com os votos dos associados, ativos e regulares, de mesma categoria, através de votação eletrônica ou à distância.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da **SLAT**, que anualmente examina e emite parecer sobre os balanços financeiros, relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, a serem apreciadas pelo Comitê Executivo e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. Caberá a um dos membros do conselho fiscal dirigir a reunião que irá deliberar sobre a prestação de contas do ano.

Art. 23. É constituído por 3 (três) outros membros ativos e regulares da **SLAT**, não-membros do Comitê Executivo, eleitos na assembleia geral, pelos Associados Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores, participantes da Assembleia geral, juntamente com os votos dos associados, de mesma categoria, que votaram, presencial ou eletronicamente, para os candidatos propostos.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencial ou remotamente, ordinariamente, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral e, de forma extraordinária, quando, pela vontade mínima de 1/3 de seus membros, julgarem necessário ou ainda quando for convocado pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou pelo Comitê Executivo.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal, órgão das finanças da **SLAT**:

- a) examinar e fiscalizar todo o movimento econômico e financeiro da **SLAT** e emitir seu parecer;
- b) conferir e examinar o balanço do exercício financeiro, emitindo parecer, ou solicitar e acompanhar uma auditoria externa, quando necessário.
- c) fiscalizar a gestão dos membros do Comitê Executivo com o exame, a qualquer tempo, dos livros contábeis, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiras da **SLAT**.



d) apresentar na Assembleia Geral o balanço financeiro anual da **SLAT**, dando seu parecer, que deverá ser aprovado por maioria simples dos presentes na assembleia.

Art. 26. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, por maioria absoluta de seus membros, sendo vedado o voto por procuração e lavrando-se a respectiva ata de deliberação.

§ único. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos que causarem por ação ou omissão no cumprimento de seus deveres.

TÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, DO COMITÊ ELEITORAL, DA ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO, DO TESOUREIRO E DOS DIRETORES DO COMITÊ EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 27. A realização das eleições será precedida da nomeação do Comitê Eleitoral, que deve acontecer previamente a cada Congresso. O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) membros do Comitê Executivo, entre os 9 (nove) diretores eleitos pela assembleia geral.

§ 1º. Os candidatos para os postos de **Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretores da SLAT e do Conselho Fiscal**, devem submeter a sua nomeação através de solicitação ao **Comitê Eleitoral** pelo menos 40 (quarenta) dias antes do Congresso da **SLAT**. O Vice-Presidente da **SLAT** assume as atividades inerentes ao cargo e deve se tornar automaticamente o Presidente da **SLAT** 2 (dois) anos após sua eleição.

§ 2º. O **Comitê** Eleitoral deve notificar os membros da **SLAT** sobre os candidatos propostos para os cargos eletivos após receber as nomeações de candidatos para Vice-Presidente, bem como para Secretário, Tesoureiro, Diretores e Conselho Fiscal da **SLAT**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do Congresso da **SLAT**.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES



Art. 28. As eleições ficarão sob a responsabilidade do Comitê Eleitoral, que deverá divulgar o edital de convocação para realização das eleições que ocorrerá por cédulas e internet.

§ 1º. Qualquer dos associados (Sêniores, Honorários ou Sêniores fundadores), desde que ativos e regulares, podem concorrer para o cargo de **Vice-Presidente**, Secretário, Tesoureiro, Diretores da **SLAT** e membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. A votação, por via eletrônica, terá início 5 dias antes do congresso, encerrando às 12h00 do dia da Assembleia Geral da SLAT.

§ 3º. As cédulas para votação presencial serão fornecidas para os associados (Sêniores, Honorários e Sêniores fundadores) ativos e regulares da SLAT, no dia da eleição. A votação será apurada pelo Comitê Eleitoral. Os votos eletrônicos serão apurados também pela Comitê Eleitoral e acrescidos aos votos dos associados presenciais. Os resultados serão anunciados ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29. O Vice-presidente será eleito, por maioria simples de votos, dos membros (Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores), ativos e regulares, participantes da Assembleia Geral e dos que votaram eletronicamente, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a sua reeleição para mandato consecutivo.

§ 1º. O Vice-Presidente eleito assume nesta condição e deve se tornar automaticamente o Presidente dois anos após sua eleição.

§ 2º. O Vice-presidente tem a função de substituir o Presidente em caso de impedimento, ausência ou vacância deste.

§ 3º. O vice-Presidente tem a função de ser o presidente do Comitê científico do congresso da **SLAT**.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO



Latin American
Thyroid
Society

Art. 30. O Secretário será eleito, por maioria simples de votos, dos membros (Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores), ativos e regulares, participantes da Assembleia Geral e dos que votaram eletronicamente, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a sua reeleição para mandato consecutivo. Ao Secretário compete cuidar da correspondência e arquivos da **SLAT**, manter registro de todas as reuniões, reportar as atividades do Comitê Executivo, negociar e assinar contratos em nome da **SLAT**, e em conjunto com o Presidente, representar a Sociedade em reuniões com sociedades internacionais.

§ único. O Secretário do Comitê Executivo servirá como Secretário do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 10º, § 2º, desse estatuto.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DO TESOUREIRO

Art. 31. O Tesoureiro será eleito, será eleito, por maioria simples de votos, dos membros (Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores), ativos e regulares, participantes da Assembleia Geral e dos que votaram eletronicamente, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a sua reeleição para mandato consecutivo. O Tesoureiro deve cuidar das finanças da SLAT, receber as contribuições sociais e doações e fazer os pagamentos e toda a movimentação financeira pertinente ao cargo, junto aos bancos, instituições financeiras e órgãos públicos, emitir procuração, assinando **ISOLADAMENTE**, ao mesmo tempo que colaborará com a(o) Secretária(o) e os demais membros do Comitê Executivo para o bem da Sociedade.

§ único: O relatório anual de contas deve ser submetido, pelo Tesoureiro, para o Conselho Fiscal, para análise e aprovação das contas, nos termos do Art. 41 desse estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES

Art. 32. Os Diretores do Comitê Executivo devem ser eleitos, por maioria de votos, dos membros (Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores), ativos e regulares, participantes da Assembleia Geral e dos que votaram eletronicamente, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.



Latin American
Thyroid
Society

§ único. Os Diretores ou qualquer um de seus associados ativos e regulares podem candidatar-se para **Vice-Presidente**, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

PRORROGAÇÃO DE MANDATO

Art. 33. O mandato dos cargos de todas as posições será automaticamente estendido se, durante o mandato, não ocorrerem as reuniões, Congressos e Assembleia Geral da associação, mediante proposta do Comitê Executivo e deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

INSTITUIÇÃO DE SUBCOMITÊS

Art. 34. O Presidente pode instituir subcomitês ou convocar membros para desenvolver em projetos específicos.

Art. 35. Qualquer cargo que ficar vago, exceto para os cargos de Presidente e **Vice-Presidente**, pode ser preenchido por um indicado do Presidente, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, SUA ALIENAÇÃO E FONTES DE RECEITAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO

Art. 36. O patrimônio da **SLAT** constitui-se de bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a adquirir a qualquer título, inclusive ações e títulos.



Latin American
Thyroid
Society

§ 1º. A aquisição de bens móveis, assim como de direitos de natureza diversa, dependerá de aprovação prévia do Presidente ou do Tesoureiro.

§ 2º. A aquisição ou alienação de bens imóveis que a SLAT vier a possuir, bem como a aceitação de ônus reais sobre os mesmos, dependerá da aprovação prévia do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 37: São fontes de receitas da SLAT:

- a) as contribuições sociais pagas pelos associados;
- b) doações, presentes, concessões e heranças;
- c) superávits e patrocínios de encontros, congressos, treinamentos, publicações ou cursos organizados pela associação.

Art. 38. Os valores de contribuições sociais, para associados, devem ser propostos pelo Comitê Executivo e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ único. A contribuição social dos Associados Aspirantes deve corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelos associados Sêniores.

Art. 39. O Comitê Executivo pode instituir, após referendado pelo Conselho Deliberativo, contribuições sociais especiais.

Art. 40. Qualquer sócio que se negar a pagar as contribuições sociais ou contribuições especiais, propostas pelo Comitê Executivo e referendadas pelo Conselho Deliberativo, depois de notificação do Secretário, pode ter sua associação revogada.

TÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS



Latin American
Thyroid
Society

Art. 41. O relatório anual de contas deve ser submetido, pelo Tesoureiro, para o Conselho Fiscal, para análise e aprovação das contas e evolução contábil da Sociedade, 30 dias antes da Assembleia Geral ou da reunião anual prevista para prestação e aprovação de contas.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SLAT

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 42. Qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos, pode requerer modificações no Estatuto, por carta endereçada ao Secretário, com antecedência mínima de 1 (um) mês da Assembleia Geral. O estatuto poderá ser alterado desde que aprovado pelo Comitê Executivo e referendado pelo Conselho Deliberativo, sendo então submetido à Assembleia Geral, que poderá aprová-la, por maioria simples dos presentes em assembleia e dos que votaram eletronicamente, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO DA SLAT

Art. 43. A dissolução ou liquidação da **SLAT** ocorrerá nos casos previstos em lei ou por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, e por decisão de 75% dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, após proposta fundamentada pelo Comitê Executivo e referendado pelo Conselho Deliberativo .

§ único. Em caso de extinção ou liquidação da **SLAT**, o saldo existente na "conta corrente" e/ou "caixa" será utilizado para pagamentos de todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, e, havendo superávit, este, juntamente com os bens patrimoniais, móveis e imóveis, serão destinados a entidades ou instituições de assistência à infância e/ou idosos ou de pesquisa, de reconhecida utilidade pública, designada pela Assembleia Geral Extraordinária.



Latin American
Thyroid
Society

TÍTULO VIII

DA REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONCESSÃO DE PRÊMIOS SLAT

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS

Art. 44. O Congresso da **SLAT** criará as condições necessárias para conseguir informações, trocar ideias e criar conexões entre pesquisadores envolvidos na investigação e estudo científicos da tireoide.

Art. 45. O encontro acontecerá de dois em dois anos, em uma cidade da América Latina, exceto nos anos em que acontece o Congresso Internacional de Tireoide.

Art. 46. O Comitê Executivo pode mudar a cidade e o ano, em caso de necessidade. O Congresso da **SLAT** não deve acontecer concomitantemente a encontros internacionais das sociedades irmãs ATA ou ETA.

Art. 47. O Comitê que organiza o local do congresso será indicado pelo Comitê Executivo da **SLAT** e deve ser formado preferencialmente pelos membros da **SLAT** que vivem no país anfitrião.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE PRÊMIOS SLAT

Art. 48. O Prêmio da **SLAT** será concedido em cada Congresso a um membro Sêniores da sociedade que fez significativas contribuições para a pesquisa em tireoide durante um período de tempo considerável.

Art. 49. O Comitê Executivo proporá o regulamento para prêmio, que será previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. O Comitê Executivo pode indicar uma comissão de pesquisadores, não necessariamente membros da **SLAT**, para avaliação e julgamento. A decisão final, consagrando os vencedores, será tomada pelo Comitê Executivo.

Art. 50. Candidaturas ao Prêmio devem ser propostos por quaisquer 2 (dois) Associados Ativos e regulares da **SLAT**. A proposta deve incluir o *curriculum vitae* do candidato (com o máximo de 10 páginas) e uma pequena citação (com o máximo de 2 páginas), indicando a natureza da contribuição pessoal do candidato para a pesquisa de tireoide, enviada para o Secretário.



Latin American
Thyroid
Society

Art. 51. O contemplado deverá realizar uma conferência no Congresso da **SLAT**.

Art. 52. O prêmio da **SLAT**, categoria "jovem pesquisador", será concedido em cada Congresso da **SLAT** a dois jovens (com menos de 40 anos de idade), que se candidatarem e forem selecionados por uma comissão avaliadora. Os selecionados para concorrer ao prêmio devem apresentar/expor um trabalho científico no Congresso. As categorias sob as quais os prêmios serão concedidos são: (1) pesquisa clínica e (2) pesquisa básica. Os jovens pesquisadores agraciados devem ser primeiros autores e devem apresentar o trabalho no Congresso.

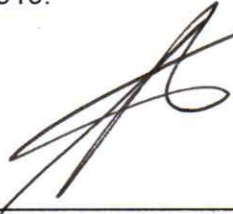
§ único: A premiação será concedida a um único ganhador, por categoria.

Art. 53. O trabalho apresentado deve ter sido feito integralmente na América Latina.

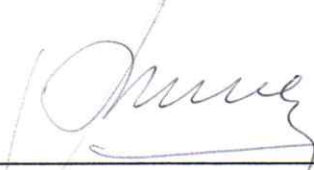
TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, em 22 de junho de 2019.



Dra. Gabriela G. Brenta
Presidente da Assembleia



Dra. Ana María Orlandí
Secretária da Assembleia



Wolnei Tadeu Ferreira

OAB/SP - 115.170

Firma Certificada.....en el sello de
Actuación N° **F-003375445**
C.A.B.A. 24 Septiembre 2019

